



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA BRAZ E SANTOS CONSTRUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Sr. Jorge Luis Bandeira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.958.554 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 640.401.514-53, residente e domiciliado a Rua Carvalho, nº 23, Centro, Tamandaré – PE, nesta Cidade, e do outro lado, **BRAZ E SANTOS CONSTRUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.538.109/0001-26, com sede na rua projetada 01 gameleira II s/n, nº s/n, centro, São José da Coroa Grande -PE, representada pelo Sr. Eraldo Braz da Silva, portadora do RG nº 5.191.065 SSP-PE, inscrita no CPF nº 030.714.514-07, residente e domiciliado na Rua São José, nº 8, Apto. 106, Bairro de Rio Formoso, Rio Formoso-PE. CEP: 55.578-000, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente Autorizado pela autoridade competente, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços topográficos planialtimétricos e levantamentos cadastrais para a secretaria de infraestrutura municipal de Tamandaré/PE, que tomou como base o Mapa de Preços, sendo considerado o menor preço ofertado de acordo pesquisa realizada pela Secretaria solicitante, fazendo parte integrante deste contrato independente de transcrição





CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 75, I da Lei nº 14.133/21, Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total estimado do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2022:

Unidade Gestora: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

Unidade Orçamentária: 2006 – Secretaria de Infraestrutura.

-Ação: 2.24 – Gestão das atividades da secretaria de infraestrutura.

Despesa: 73 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da presente prestação de serviços, será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura contratual pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE** – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após atesto das Notas Fiscais pelo Setor Competente da Secretaria solicitante, em estrita conformidade com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O faturamento incorreto será devolvido a **CONTRATADA**, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.





São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado para tal;
- III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (s) funcionário (s) da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitara a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - A lentidão do cumprimento dos serviços, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão, do objeto supra à cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado neste contrato;
- II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, para executar a prestação dos serviços;
- III - A paralisação da elaboração dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso IV e V a rescisão do contrato, acarretará a contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**.
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.





Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços, à CONTRATADA, será imposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado no presente contrato até a data de início da prestação dos serviços do objeto aludido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através do servidor Jonnatha Cardoso Farias de Araújo, CPF nº 084.203.924-48, RG nº 6142406, para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

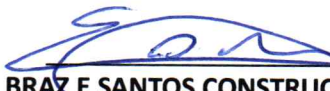
As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré/PE, 13 de junho de 2022.


JORGE LUIS BANDEIRA DA SILVA

Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE

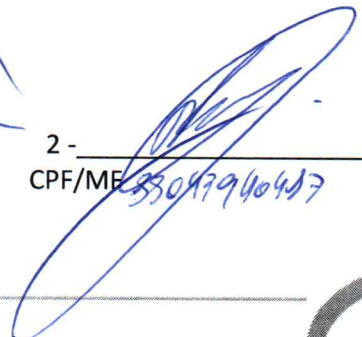

BRAZ E SANTOS CONSTRUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA

CNPJ: 07.538.109/0001-26

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 057 625 894-15

2- 
CPF/MF 550 479 404-7

